



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

LEI Nº 755 DE 15 DE OUTUBRO DE 1992.

"Fixa o Piso Salarial do Município e concede reajuste salarial as categorias que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em Cr\$ 522.186,74 (Quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos) o valor do Piso salarial do Município.

ARTIGO 2º - Aos servidores elencados nos níveis III-A, III-B, IV-A, V-A, V-B, VI-B, VI-C, da Lei 446/90, bem como o nível III da Lei nº 625/91, fica concedido reajuste salarial de 20% (Vinte por cento), sobre o salário base do mês de Agosto de 1992.

ARTIGO 3º - Aos servidores elencados no nível IV da Lei nº 625/91, de 02.12.91, fica concedido reajuste salarial de 100% (Cem por cento) sobre o salário base do mês de Agosto de 1992.

ARTIGO 4º - A partir da vigência da presente, todos os servidores pensionistas e inativos, terão seus vencimentos majorados como se em atividades estivessem.

§ 1º - Excetua-se de "caput" do Art. 1º, os servidores da área de Educação que percebem acima do Piso Salarial.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.